Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 04 s/ verso

LEI Nº 1.576, DE 1º DE ABRIL DE 1.976

PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO, SEM MULTA, DE PRESTAÇÕES E MENSALIDADES DE IMPOSTOS E TAXAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam prorrogados até 30 (trinta) de abril e 31 (trinta e um) de maio, respectivamente, os prazos para recolhimento, sem multa, da primeira e segunda prestações dos Impostos sobre a Propriedade Predial Urbana e Territorial Urbana, e das Taxas de Serviços Urbanos do corrente exercício.

ARTIGO 2º -- O prazo para pagamento, sem acréscimo, das mensalidades correspondentes a janeiro, fevereiro, março e abril de 1.976 (mil novecentos e setenta e seis), dos serviços de água e esgoto, fica também prorrogado até o dia 31 (trinta e um) de maio do exercício em curso.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 1.564, de 12 de fevereiro de 1.976.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de abril de mil novecentos e setenta e seis.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de abril de mil novecentos e setenta e seis, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente